



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, VISANDO A TRANSPARÊNCIA DOS SEUS ATOS, VEM A PUBLICAR:

ASSINADO DIGITALMENTE
J. J. S. SILVA LTDA:21784056000154
CNPJ: 21.784.056/0001-54
Conforme MP 2.200-2/01
ICP-Brasil - IT1

SUMÁRIO

LEI Nº 3.331, DE 31 DE JULHO DE 2026

Fica instituída a diretriz "Via Rápida Dengue" nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e hospitais da rede pública municipal de Juazeiro, com o objetivo de garantir a identificação e o manejo clínico imediato de pacientes que apresentem suspeita de dengue com sinais de alarme.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



GESTOR: MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA

Aponte sua câmera para o QRCode para visualizar a publicação em seu dispositivo

Estado da Bahia, Prefeitura Municipal de Juazeiro, Praça Barão do Rio Branco, nº 01 - Centro - CEP: 48903-400



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Tipo Programa: GI-07 - Campo de aplicação
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
LEI Nº 3.331/2026

Página 1 de 2

Institui a diretriz "Via Rápida Dengue" para o manejo clínico prioritário de pacientes com sinais de alarme e estabelece medidas intersetoriais de prevenção e controle vetorial no âmbito do Município de Juazeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos V e XVIII, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DIRETRIZ "VIA RÁPIDA DENGUE" PARA ATENDIMENTO CLÍNICO

Art. 1º. Fica instituída a diretriz "Via Rápida Dengue" nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e hospitais da rede pública municipal de Juazeiro, com o objetivo de garantir a identificação e o manejo clínico imediato de pacientes que apresentem suspeita de dengue com sinais de alarme.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se sinais de alarme, em consonância com os protocolos do Ministério da Saúde, a presença de febre associada a um ou mais dos seguintes sintomas:

- I - dor abdominal intensa e contínua;
- II - vômitos persistentes;
- III - acúmulo de líquidos (ascite, derrame pleural, derrame pericárdico);
- IV - letargia ou irritabilidade;
- V - sangramento de mucosas.

Art. 3º. A diretriz "Via Rápida Dengue" consistirá na adoção das seguintes medidas de otimização de fluxo interno pelas unidades de saúde:

- I - classificação de risco prioritária (cor amarela ou vermelha) no acolhimento do paciente que relatar os sintomas descritos no Art. 2º;
- II - encaminhamento imediato para avaliação médica e início do protocolo de hidratação venosa, mediante critério clínico-epidemiológico, independentemente de prévia confirmação laboratorial;
- III - destinação ágil de espaços físicos ou leitos de observação já existentes na unidade para a hidratação contínua e o monitoramento dos sinais vitais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DE PREVENÇÃO E CONTROLE VETORIAL

Art. 4º. Integrada ao fluxo de atendimento, a política municipal de enfrentamento à dengue adotará medidas contínuas de prevenção e controle da proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, fundamentadas nas seguintes diretrizes operacionais:

- I - promoção da ação conjunta entre os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), visando a otimização das visitas domiciliares para a erradicação de focos do vetor;

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

Página 2 de 2

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

II - execução de campanhas educativas permanentes, utilizando os canais oficiais de comunicação e a infraestrutura da rede municipal de ensino;

III - mapeamento estratégico das áreas de maior incidência e risco epidemiológico, com direcionamento prioritário das equipes de zeladoria urbana, capina e limpeza pública.

Art. 5º. O Poder Executivo intensificará a fiscalização em terrenos baldios, obras paralisadas, imóveis desocupados e estabelecimentos de reciclagem ou ferros-velhos.

Parágrafo único. A inobservância da manutenção da limpeza nestes locais sujeitará os proprietários às sanções já previstas no Código de Posturas do Município, por permitirem a proliferação de potenciais criadouros.

Art. 6º. Fica fomentada a criação de "Brigadas de Combate à Dengue" nas escolas da rede pública municipal, objetivando engajar os alunos como multiplicadores de práticas preventivas em suas comunidades.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º. A implementação das medidas previstas nesta Lei dar-se-á por meio da readequação de fluxos e da utilização da infraestrutura física e de recursos humanos já integrantes da rede municipal, sem a obrigatoriedade de criação de novas despesas.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, expedindo as normativas internas necessárias às secretarias competentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Carlos Eduardo Silva Lopes
Procurador-Geral do Município

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**
ESTADO DA BAHIA
ATO DE SANÇÃO Nº 390/2026

Página 1 de 1

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

RESOLVE:

SANCIONAR E PROMULGAR a Lei Ordinária que “*Institui a diretriz "Via Rápida Dengue" para o manejo clínico prioritário de pacientes com sinais de alarme e estabelece medidas intersetoriais de prevenção e controle vetorial no âmbito do Município de Juazeiro, e dá outras providências*”, de iniciativa do Poder Legislativo (Autógrafo nº 4.085, de 29 de maio de 2026), tombada sob nº 3.331, de 31 de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA, em 31 de julho de 2026.

MARCOS ANDREI SOUZA GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal